



Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 14 DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Disciplina a emissão e a utilização de passagens aéreas para magistrados no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno do STJ, considerando o acórdão n. 1794/2019 – TCU – Plenário, a Resolução STF n. 664, de 11 de março de 2020, o que consta do Processo n. 8.834/2020 e o decidido pelo Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de passagens aéreas nacionais a ministros, desembargadores convocados, juízes auxiliares e juízes instrutores fica disciplinada por esta resolução.

~~Art. 2º A emissão de passagens aéreas nacionais aos ministros observará o valor máximo anual individualizado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).~~

Art. 2º A emissão de passagens aéreas nacionais aos ministros observará o valor máximo anual individualizado de R\$ 62.712,00 (sessenta e dois mil e setecentos e doze reais). [\(Redação dada pela Portaria STJ/GDG n. 734 de 25 de outubro de 2021\)](#)

§ 1º Caberá ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal atualizar monetariamente o valor mencionado no *caput* em todo mês de fevereiro, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do exercício financeiro do ano anterior.

§ 2º O saldo individual apurado ao final do exercício financeiro será extinto, não pode ser aproveitado no exercício subsequente.

§ 3º Poderá ser emitida passagem em um exercício para viagem a ser realizada em até noventa dias do próximo exercício.

§ 4º O deslocamento para a realização exclusiva de atividade remunerada é incompatível com a emissão de passagens nos termos do *caput*.

§ 5º Os chefes de gabinetes serão os responsáveis por atestar, mensalmente, o uso efetivo da passagem ou certificar sua não utilização.

§ 6º A emissão de passagens aéreas nos termos do *caput* é incompatível com o recebimento de diárias.

Art. 3º O magistrado convocado, juiz auxiliar e juiz instrutor para atuar no Tribunal que não tenham residência estabelecida no Distrito Federal terão direito a passagens aéreas de ida ao seu estado de origem e volta ao Tribunal, na seguinte forma:

I – magistrado convocado para substituição de ministro: duas passagens por mês, não cumulativas;

II – juiz auxiliar e juiz instrutor: uma passagem por mês, não cumulativa.

§ 1º A passagem cujo trecho de ida inicie no final de um mês e cuja volta se dê no começo do mês subsequente será abatida do mês em que foi iniciada a utilização.

§ 2º O juiz auxiliar ou o juiz instrutor que tiverem de se deslocar por necessidade do serviço farão jus às respectivas passagens aéreas, consideradas as mesmas regras do normativo interno que disciplina a concessão de passagens aos servidores do Tribunal.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Serviços Especiais – COSE, da Secretaria de Segurança:

I – emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas dos ministros, bem como processar os casos de reembolso;

II – controlar o saldo de passagens emitidas nos termos do art. 2º e passagens aéreas dos juízes designados para atuar no STJ.

Art. 5º As passagens aéreas serão emitidas exclusivamente em nome dos ministros e magistrados convocados.

§ 1º As passagens aéreas deverão ser solicitadas mediante documento de requisição de passagem aérea assinado pelo magistrado ou por servidor lotado no Gabinete, com informação sobre o trecho e as datas dos voos, vedada a emissão de passagens com datas em aberto.

§ 2º Para obtenção de menores tarifas, as passagens aéreas deverão ser emitidas com a antecedência recomendável.

Art. 6º A despesa decorrente de remarcação ou cancelamento de passagem aérea, no caso de ministro, será debitada no valor anual estabelecido no *caput* do art. 2º; no caso de magistrados convocados, será ressarcida ao Tribunal.

Art. 7º Os comprovantes das viagens e as passagens não utilizadas deverão ser apresentados à Coordenadoria de Serviços Especiais em até cinco dias após o retorno à sede do Tribunal ou cancelamento da viagem.

§ 1º No caso de extravio dos comprovantes de embarque, a COSE deverá ser informada da utilização da passagem por meio de memorando emitido pela autoridade ou pela chefia do respectivo Gabinete, no prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º A emissão de nova passagem fica condicionada ao cumprimento do que dispõe este artigo ou à autorização do presidente do Tribunal.

Art. 8º Serão publicadas mensalmente na página Transparência do Superior Tribunal de Justiça, na internet, as informações sobre a concessão de passagens aéreas aos ministros e magistrados convocados.

Parágrafo único. Por razão de segurança, o extrato relativo à emissão das passagens conterà apenas a informação da despesa mensal individualizada.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10. Fica revogada a [Resolução STJ n. 10 de 2 de setembro de 2014](#).

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha